

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 12 de setembro de 2024 às 08h04
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

Uso de refrão de Tim Maia em camiseta viola direitos autorais 3

Sebrae Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Queijo de Autazes conquista selo de Indicação Geográfica 5

Metrópoles Online | DF

Direitos Autorais

Marca de moda Reserva é condenada a indenizar família de Tim Maia 7
ILCA MARIA ESTEVÃO

Migalhas | BR

Patentes

MIGALHAS nº 5.934 8

Patentes

O caso Via S/A e Magazine Luiza: uso de marcas em links patrocinados 15

Pequenas Empresas Grandes Negócios Online | BR

Marco regulatório | INPI

Mania de Churrasco! ganha processo contra Mania de Grelhados por semelhança na fachada; cabe recurso 18
NOTÍCIAS | PAULO GRATÃO

Uso de refrão de Tim Maia em camiseta viola direitos autorais



O uso parafraseado em estampas de camisetas de palavras que constam em refrões de músicas de Tim Maia, sem a autorização prévia, configura apropriação

Me dê motivo Uso de refrão de Tim Maia em estampa de camiseta viola **direitos** autorais, decide STJ

O uso parafraseado em estampas de camisetas de palavras que constam em refrões de músicas de Tim Maia, sem a autorização prévia, configura apropriação indevida de obra para exploração comercial e gera dever de indenizar por violação aos **direitos** autorais.

Essa conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que julgou o tema em recurso especial. A ação foi ajuizada pelo espólio do cantor, morto em 1998, contra a grife Reserva.

Uma das estampas contestadas tem a inscrição "Guaraná & Suco de Caju & Goiabada & Sobremesa", retirada do trecho "Tomo guaraná, suco de caju, goiabada para sobremesa", da música "Do Leme ao Pontal", que Tim Maia lançou em 1986.

As instâncias ordinárias concluíram que houve violação aos direitos do cantor e julgaram a ação procedente para proibir a venda de camisetas com a inscrição, além de condenar a empresa ao pagamento

de danos morais de R\$ 15 mil e materiais a serem apurados.

A 3ª Turma do STJ manteve a condenação, mas alterou a forma de cálculo dos danos materiais. Relator da matéria, o ministro Marco Aurélio Bellizze explicou que a conduta da grife gerou comercialização indevida de camisetas com reprodução de obra musical.

"As estampas ultrapassam a mera referência a obras do autor, tratando-se de cópia das letras das músicas, com o simplório acréscimo do conectivo '&', o que configura apropriação indevida de obra para exploração comercial", disse o magistrado.

Indenização pouca

O ministro Bellizze ainda concluiu que auferir os danos materiais a partir do valor obtido pela grife com o lucro da comercialização indevida das camisetas não basta para punir a conduta e desencorajar a violação de **direitos** autorais.

Isso porque a vinculação do artista a determinada marca sem a devida autorização pode representar um endosso a um pensamento que não coincida com a percepção pessoal do cantor, ligando-o à grife sem o seu aval.

Para o relator, a conduta permite que a empresa tenha uma vantagem muito maior, pois, vinculando-se à imagem de Tim Maia, pode ver sua marca se valorizar e incrementar a venda de outros produtos.

Assim, ele determinou que a indenização será com-

postapelo valor total auferida com as vendas, mais todos os prejuízos suportados pelo espólio de Tim Maia.

Ou seja, a Reserva terá de pagar à família do cantor todo o dinheiro que levantou com a venda dos produtos e todo o valor que deveria ter sido pago em um eventual contrato de autorização do uso da obra nas peças de roupa. O valor será auferido em liquidação de sentença.

Continuação: Uso de refrão de Tim Maia em camiseta viola direitos autorais

REsp 2.121.497

Danilo VitalÉ Correspondente Da Revista

Queijo de Autazes conquista selo de Indicação Geográfica



Por ASN Amazonas

O queijo de Autazes acaba de receber o selo de **Indicação Geográfica** (IG) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), com o apoio do SEBRAE Amazonas e parceiros. O reconhecimento, concedido na terça-feira (10), legitima oficialmente a qualidade e as características únicas do produto, reforçando a importância da região no cenário produtivo nacional.

O processo para a obtenção do selo de Indicação de Procedência (IP) foi fruto do trabalho conjunto de diversas entidades, como o SEBRAE-AM, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o Fórum Amazonense de **Indicações Geográficas** e Marcas Coletivas e as entidades que o compõe, a Secretaria de Estado da Produção Rural (Sepror), a Federação da Agricultura do Estado do Amazonas (FAEA), a Prefeitura de Autazes e a Associação dos Produtores de Queijos de Autazes (Aproqueijo).

O SEBRAE-AM apoia os agricultores e pecuaristas do município com capacitações, workshops, missões técnicas e palestras, além de viabilizar a participação dos produtores em feiras e visitas técnicas. O objetivo não é apenas aprimorar os processos de produção, mas também garantir que as queijarias da região se adequem às licenças sanitárias, como o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), cuja implantação no município é resultado de uma parceria entre o SE-
abpi.empauta.com

BRAE-AM e a Prefeitura de Autazes.

Para o Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE-AM, Antonio Carlos da Silva, o selo de **Indicação Geográfica** representa um grande avanço não só para os produtores de Autazes, mas também para a valorização dos produtos regionais do Amazonas.

"O selo de **Indicação Geográfica** do queijo de Autazes representa um marco na valorização dos produtos do interior do Amazonas. É o resultado de um esforço conjunto, que une tradição, inovação e desenvolvimento sustentável. O SEBRAE-AM tem orgulho de fazer parte desse momento, que reforça o potencial da nossa economia e amplia as oportunidades para os pequenos produtores."

O selo é uma vitória para os pequenos produtores, que agora possuem uma garantia adicional de qualidade e autenticidade para oferecer aos consumidores, como explica a Diretora Superintendente do SEBRAE-AM, Ananda Carvalho.

"Para nós, do SEBRAE, é uma satisfação contribuir com os produtores da região. Esse reconhecimento do **INPI** chancela um trabalho de alta qualidade e abre portas para que o produto se consolide em mercados mais exigentes, garantindo maior valorização e agregando valor à cadeia produtiva local."

A Diretora Técnica do SEBRAE-AM, Lamisse Said, reforça.

"A conquista do selo de IG é uma demonstração clara do compromisso que temos em fortalecer as cadeias produtivas locais. Para além do reconhecimento da qualidade, este selo cria novas possibilidades de mercado para os produtores de Autazes, trazendo visibilidade e valorização ao produto. Nossa missão é continuar apoiando o aprimoramento técnico e a in-

serção desses produtos em mercados cada vez mais exigentes."

A Diretora Administrativa e Financeira do SEBRAE-AM, Adrienne Gonçalves, complementa.

"O selo de **Indicação** Geográfica vai além de um certificado de origem; ele agrega valor à produção local, gerando mais renda e estimulando o crescimento econômico da região. O SEBRAE-AM continuará trabalhando para que iniciativas como essa tragam benefícios diretos aos produtores, ampliando as oportunidades e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do interior do Amazonas."

Para celebrar a conquista, haverá uma cerimônia em data a ser definida durante a Feira do Empreendedor 2024 (FE24), que acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de setembro, no Clube do Trabalhador, das 13h às 21h.

Continuação: Queijo de Autazes conquista selo de Indicação Geográfica

Durante os três dias de evento, o produto terá um espaço de destaque, ao lado de outras IGs reconhecidas no estado, como a farinha de Uarini, os peixes ornamentais do Rio Negro, o abacaxi de Novo Remanso, o pirarucu de Mamirauá, o guaraná de Maués, o guaraná Andirá-Marau e o açai de Codajás.

Tradição local - A produção de queijo em Autazes é uma prática histórica, intimamente ligada à atividade pecuária que impulsiona a economia local desde o século XIX. Conhecida como a "Cidade do Leite e do Queijo", Autazes abriga mais de 70 mil cabeças de gado, manejadas por cerca de mil criadores, muitos deles pequenos agricultores familiares. Essa tradição se reflete na qualidade do queijo coalho, que ganhou destaque pela sua produção em queijarias flutuantes - uma solução criativa para lidar com as cheias sazonais dos rios que cortam o município.

Marca de moda Reserva é condenada a indenizar família de Tim Maia



Valor a ser pago pela marca brasileira pode chegar a R\$ 600 mil, referente ao lucro da etiqueta com os produtos, vendidos em 2012

A marca de roupas Reserva terá que indenizar a família do cantor Tim Maia por usar frases de suas músicas em camisetas sem autorização, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A ação judicial, que teve início em 2012, envolve duas estampas: uma com os dizeres "Guaraná & Suco de Caju & Goiabada & Sobremesa", e outra com a frase "Você e Eu, Eu e Você".

O valor que a Reserva pagará

Tim Maia faleceu em 1998

A decisão do STJ considerou que a se apropriou indevidamente da obra do artista para fins comerciais. A Reserva alegou que as frases não configuravam uma cópia literal das letras, mas o argumento não foi aceito pelos ministros.

A indenização a ser paga pela marca pode chegar a R\$ 600 mil, valor que corresponde à totalidade da receita obtida com as vendas das camisetas, além do valor que seria cobrado em **direitos** autorais. De acordo com o especialista em propriedade intelectual Luciano Andrade Pinheiro, situações como essa não são raras no mundo da moda e da música.

"É mais comum do que deveria. Normalmente, essas empresas usam a justificativa de estarem fazendo uma homenagem ao autor. Ganham dinheiro com a propriedade alheia e querem se eximir de pagar porque supostamente estão homenageando o autor", argumenta o profissional, sócio do Corrêa da Veiga Advogados.

Uma das camisetas tiradas de circulação

Família de Tim Maia será beneficiada com a decisão

"Uma empresa pode usar a ideia contida em uma obra sem infringir direito autoral", destaca Pinheiro. O advogado explica que inspirações são legalmente permitidas, mas a cópia literal de uma obra não é possível dentro das regras existentes no Brasil.

Pedro Ângelo CantanhêdeIlca Maria Estevão

MIGALHAS nº 5.934



Quarta-Feira, 11 de setembro de 2024 - Migalhas nº 5.934.

Fechamento às 08h05.

"Ignorar as dificuldades não impede que elas se produzam."

Luís Roberto Barroso

Enfrentando as dificuldades

O jurisdicionado talvez nem imagine, mas o STJ está enfrentando uma verdadeira "maratona" de processos penais. De fato, a 3ª seção, que cuida dos casos penais, está na linha de frente, lidando com o assustador volume de habeas corpus. A boa notícia? Parece que uma solução está a caminho! O presidente do Tribunal, ministro Herman Benjamin, já tem uma carta na manga. A proposta será votada hoje. Ficou curioso? Confira os números impressionantes e entenda o contexto desse impasse, com um toque de otimismo! ()

Tira, põe, deixa ficar

Após descumprir medidas cautelares, dra. Deolane Bezerra voltou para a prisão. ()

Precisava?

Advogado criminalista Aury Lopes Jr. afirmou que a nova prisão da advogada e influenciadora Deolane Bezerra pode ter sido desproporcional. Assista. ()

Backfire

Você sabe o que é o relacionamento tipo "sugar", quando um homem mais velho (sugar daddy) paga as contas de uma mulher mais nova (sugar baby)? Pois ontem o STJ julgou um caso deste: um norte-americano veio ao Brasil e, com promessas de benefícios econômicos, se relacionou não com uma mulher mais nova, e sim com uma menina, de apenas 14 anos. Resultado: foi condenado por exploração sexual. Moral da história: há juízes no Brasil. ()

Injustificável judicialização

Aplicando o princípio da insignificância, 2ª turma do STF absolveu réu reincidente que havia furtado um pen drive e um rádio, avaliados em R\$ 60. Sagrou-se vencedor o voto divergente do ministro Gilmar Mendes, segundo o qual a baixa lesividade da conduta e a ausência de prejuízo significativo não justificam a mobilização do sistema Judiciário. ()

Boca suja

Em manifestação nos autos, promotor chama advogado de "cocô" após o causídico pedir adiamento de sessão. ()

Dano à honra

União é condenada a indenizar Bolsonaro em R\$ 15 mil por declaração de Lula sobre desaparecimento de móveis do Alvorada. ()

Abuso de liberdade

4ª turma do STJ condenou a editora da revista IstoÉ e um jornalista ao pagamento de R\$ 40 mil por publicação que insinuava uma eventual infidelidade de Michelle Bolsonaro. ()

Limites

Drogaria terá de indenizar mulher que foi indevidamente acusada de furto em grupo de What-

sApp. ()

Preconceito religioso

Advogada foi condenada a pagar R\$ 20 mil por danos morais coletivos após afirmar que muçulmanos explodem e torturam cristãos. ()

Pensão Alimentícia

Mulher conseguiu na Justiça o direito de receber do ex-companheiro pensão alimentícia provisória de 30% do salário-mínimo para custear o tratamento de seu cão, que sofre de insuficiência pancreática. ()

"Pandemia de incêndios"

Em audiência de conciliação, ministro Flávio Dino determinou a adoção de medidas urgentes para combater a "pandemia de incêndios florestais" que atinge, principalmente, o Pantanal e a Amazônia. Confira o que foi determinado. ()

Porte de arma para advogados

Projeto de lei 2.975/24, apresentado pelo senador Castellar Neto, visa alterar o Estatuto do Desarmamento e o Estatuto da Advocacia para conceder porte de arma de fogo a advogados regularmente inscritos na OAB. ()

Atenção, concurseiro!

Lei 14.965/24 unifica concursos públicos Federais. ()

Prova anulada

TJ/SP anulou prova do concurso de escrevente da comarca da capital realizada neste domingo. ()

Improbidade sem dolo

1ª turma do STF absolve ex-prefeito de Fer-

nandópolis/SP, André Giovanni Pessuto Cândido, da acusação de improbidade administrativa por nomeação de comissionados sem função de chefia. ()

Iluminação de São Paulo

Também a 1ª turma do STF confirmou a suspensão do consórcio responsável pela modernização da iluminação pública em São Paulo. A decisão, relatada pelo ministro Flávio Dino, foi baseada no alerta emitido pelo TCM/SP, que apontou riscos financeiros e recomendou a anulação ou correção do procedimento licitatório. ()

Associação Filhos do Pai Eterno

Por maioria, a 1ª turma do STF manteve arquivamento de inquérito civil contra o padre Robson de Oliveira, acusado de desvio de verbas da Associação Filhos do Pai Eterno. ()

Litigância predatória

Juiz extingue ação de consumidora contra instituição financeira por litigância predatória, após identificar casos semelhantes. ()

Estatuto da Segurança Privada

Lei 14.967/24 institui o Estatuto da Segurança Privada, que regulamenta a atuação das empresas de segurança e transporte de valores, além de disciplinar a segurança em instituições bancárias. ()

0303

Anatel endurece regulamentação contra telemarketing abusivo. Confira as mudanças. ()

Toda nudez será castigada

Distrito Federal terá de indenizar artista abordado de forma abusiva por policiais militares durante uma performance em que ele estava nu dentro de uma bo-

Iha inflável. ()

Apropriação de fiança

Delegado é condenado por peculato após se apropriar indevidamente de fiança. ()

Intimação

5ª turma do STJ determinou a intimação do ex-deputado Wladimir Costa, acusado de ofender Glória Pires e Wagner Moura, por entender que a ausência de intimação pessoal prejudicou sua defesa. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas.

Colunas

Marizalhas

Para Antônio Claudio Mariz de Oliveira, o cenário político atual reflete uma crescente surpresa com o apoio popular a um candidato à prefeitura de SP, caracterizado por não apresentar um plano de governo claro. ()

Meio de campo

Advogado Rodrigo R. Monteiro de Castro defende que, apesar do inegável sucesso da lei da SAF, ainda persiste uma espécie de cegueira em relação ao seu alcance e resultados. ()

Migalhas de peso

- "O direito ao alongamento da dívida rural: Um respiro necessário ao produtor", por Marco Antônio Portelinha Grahl e Fabio B. Pullin de Araujo (Pullin de Araujo & Advogados Associados). ()

- "O caso Via S/A e Magazine Luiza: uso de marcas em links patrocinados", por Gislane Marks e Ca-

rolina Caetano (Licks Attorneys). ()

- "Importante e necessária, isenção de imposto para painéis solares volta à pauta", por Luciano Volk (Volk & Giffoni Ferreira Sociedade de Advogados). ()

- "A importância do registro imobiliário e de sua regularização", por André Neres (PDK Advogados). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Mercado

DC Associados e José Andrés Lopes da Costa se unem para criar uma powerhouse transacional. O novo escritório, denominado DCLC Advogados, é encabeçado pelos sócios Daniel Carneiro, Fatima Hasson, Daniela Stump, José Andrés Lopes da Costa e Juliana Bussade Monteiro de Barros. ()

3 lustros

CMMM - Carmona Maya, Martins e Medeiros Advogados celebra, neste ano, 15 anos de atuação. A todos da banca, nosso abraço migalheiro! ()

Baú migalheiro

Há 188 anos, em 11 de setembro de 1836, foi proclamada a República Rio-Grandense, também conhecida como República de Piratini. Este estado-nação de reconhecimento limitado foi formado no extremo sul do Império do Brasil, em território correspondente ao atual Estado do Rio Grande do Sul. A proclamação, feita pelo general Antônio de Sousa Neto, foi uma consequência direta da vitória obtida pelas forças oligárquicas gaúchas na Batalha do Seival durante a Revolução Farroupilha (1835-1845), a mais longa revolta brasileira da história. (Compartilhe)

Sorteio da obra

A obra "Inteligência Artificial Regulação Ética a partir das Regras de Proteção dos dados pessoais" (Editora GZ 222p.), escrita por Eduarda Moraes Chacon Rosas (Rosas Advogados), propõe uma análise crítica, jurídica e filosófica da inteligência artificial. Dois migalheiros serão sorteados com a obra. Participe do sorteio. ()

Novidade

BMA Advogados divulgou "Informativo Proteção de Dados e Cybersecurity" sobre "Tratamento de dados em campanhas eleitorais, regulamento sobre transferências internacionais de dados e mais notícias". ()

Migalhíssimas

Hoje, João Marcelo de Lima Assafim, do escritório De Lima Assafim e Advogados Associados, participa do 3º painel do "Seminário Interdisciplinar dos Cursos de Direito e Farmácia do UDF: Política de Medicamentos e a **Propriedade** Intelectual na Indústria Farmacêutica". O tema do painel é "Reflexos do prazo de **patentes** no mercado de medicamentos e os impactos nas relações de consumo". () Erika Bechara, do escritório Szazi, Bechara, Storto, Reicher e Figueirêdo Lopes Advogados, será palestrante na "Mesa Povos Tradicionais e Territórios Indígenas" durante o "22º Congresso do Magistério Superior de Direito Ambiental da APRODAB", que acontece entre hoje e sexta-feira, na PUC-Goiás. Programada para amanhã, às 9h40, a palestra abordará o tema "REDD+ em Comunidades Indígenas e Tradicionais", destacando a importância da preservação ambiental e os direitos dos povos indígenas no contexto das políticas de mitigação das mudanças climáticas. Do escritório Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, Ana Tereza Basilio profere amanhã, às 10h, a palestra de abertura do seminário "Acolhimento público infanto-juvenil em comunidades terapêuticas". O evento é gratuito. ()

Martinelli Advogados realiza amanhã, às 18h30, o evento "O impacto da reforma tributária sobre o IT-CMD", em Sinop/MT. () Amanhã, Filipe Fonteles Cabral, do escritório Dannemann Siemsen, será moderador no webinar internacional "Vantagens e dificuldades de utilizar a Inteligência Artificial na prática de **propriedade** intelectual", promovido pela Associação Interamericana de **Propriedade** Intelectual. Além de Filipe, participam do evento especialistas do México, Canadá e Índia. Anham Rio promoveu, dia 5/9, o evento "A relação entre o processo regulatório e o desenvolvimento do setor de seguros: um olhar sobre os mecanismos de participação social e a análise de impacto regulatório". Thomaz Kastrup, do escritório Machado Meyer Advogados, participou do evento. () Escritório Chenut foi reconhecido pela "Análise Advocacia" na edição "Diversidade e Inclusão", que é considerado o maior levantamento sobre "D&I" na advocacia empresarial do Brasil. Destaque para toda a equipe de Gestão de Pessoas, especialmente o sócio Felipe Alves Pacheco e a gerente Jaciara Kotaba pelo trabalho desenvolvido. Da banca Lee, Brock, Camargo Advogados (LBCA), Fabio Rivelli foi nomeado embaixador do Instituto Brasileiro de Atenção e Proteção Integral à Vítima (Pró-Vítima). A entidade tem como missão promover, em caráter transdisciplinar, estudos, pesquisas, discussões e campanhas sobre os direitos das vítimas, a prevenção e a vitimização, especialmente de grupos vulneráveis. O novo cargo tem estreita relação com o cargo de secretário-adjunto do Instituto do Capitalismo Humanista, que Fabio ocupa, e uma série de iniciativas sociais que desenvolveu no Projeto Humanitas da OAB/SP, subseção de Guarulhos. Duarte Garcia, Serra Netto e Terra - Sociedade de Advogados foi reconhecido pela edição de 2025 do guia "Latin Lawyer 250", nas áreas de "Direito Imobiliário", "**Arbitragem**" e "Contencioso" e no setor de "Turismo". Luis Eduardo Serra Netto, Marcelo Terra, Mario De Barros Duarte Garcia e Daniel Gustavo Magnane Sanfins também foram mencionados pela publicação. () Ana Paula De Raeffray, do escritório Raeffray Brugioni Sociedade de Advogados, foi re-

conduzida à condição de representante titular dos patrocinadores e instituidores na Câmara de Recursos da Previdência Complementar. Ao comentar a importância do papel de conselheira no órgão, Ana Paula declarou: "A CRPC é de vital importância para o controle da gestão dos fundos de pensão e para a efetividade das normas que garantem a proteção do patrimônio dos planos de benefícios sustentado pelo dever fiduciário dos dirigentes das entidades. Fiquei muito honrada com a indicação da APEP para representar nesse segundo mandato os patrocinadores dos planos de benefícios participando de um colegiado com representantes da sociedade civil, sob uma gestão democrática. Na reunião de posse foram estabelecidas as diretrizes para os próximos dois anos de mandato". 15º Ofício de Notas, membro da Associação Comercial do Rio de Janeiro, foi um dos patrocinadores da segunda edição do "Fórum Rio Empreendedor", evento que aconteceu entre os dias 4 e 6/9.

Enriquecimento sem justa causa

Professor Gerhard Dannemann, da Universidade Humboldt, de Berlim, apresenta palestra no STJ hoje sobre "Enriquecimento sem Justa Causa: Os Desafios Fundamentais para Legisladores e Juízes". O evento acontece às 11h, no salão nobre do tribunal, e será aberto ao público. ()

Marketing jurídico

Grupo Inrise anuncia nova programação de palestras de marketing jurídico, ministradas pelo consultor Alexandre Motta. Entre em contato com a unidade do evento de interesse. ()

Software

Radar - Gestão para Advogados realiza o curso "Software legal one" que acontece hoje, das 19 às 22h, sendo realizado de forma virtual via plataforma Zoom. ()

Capacitação

IASP está com inscrições abertas até amanhã para o curso telepresencial "Capacitação nos Meios Alternativos de Solução de Conflitos - MASCS". As aulas iniciam em 16/9. ()

Direito Digital

AASP promove o evento híbrido "Direito digital: passado, presente e futuro - Do Marco Civil da Internet aos dias de hoje". O evento acontece entre os dias 16 e 18/9, às 19h. ()

Reforma tributária

FGV Direito Rio realiza no dia 18/9, às 19h, o webinar sobre "Reforma Tributária", com participação de especialistas. ()

Garantia

Inspere - Instituto de Ensino e Pesquisa promove o curso de "Garantias contratuais na atualidade: Aspectos jurídicos e reflexos econômicos". As aulas iniciam em 14/10. ()

Viva!

A ganhadora da obra "Direito Civil da Propriedade Intelectual - 4ª edição" (Editora Lumen Juris 304p.), escrita por Pedro Marcos Nunes (Denis Borges Barbosa Advogados), é Ludmila de Gois, de São Paulo/SP. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportu-

tunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

MG/Sabinópolis

SP/Caiuá

SP/Gália

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Trump Embraces Tariffs As A Cure For Wider Needs"

The Washington Post - EUA

"Harris puts Trump on the defense"

Le Monde - França

"Kamala Harris prend l'ascendant sur Donald Trump dans un débat àpre"

Corriere della Sera - Itália

"Ue, scontro sul ruolo di Fitto"

Le Figaro - França

"Les macronistes accordent un soutien minimal à Barnier"

Clarín - Argentina

"Escándalo en Río Turbio por coimas: echan al interventor"

El País - Espanha

"La justicia europea da un doble varapalo histórico a Apple y Google"

Público - Portugal

"OE quase indiferente ao impacto de novas medidas anunciadas e em vigor"

Die Welt - Alemanha

"Lindner verteidigt den Bundeshaushalt gegen Kritik"

The Guardian - Inglaterra

"PM faces calls to aid poorest as winter fuel cut approved"

O Estado de São Paulo - São Paulo

"Em debate com Kamala na ofensiva, Trump centra em economia e imigração"

Folha de São Paulo - São Paulo

"Dino manda governo Lula convocar mais bombeiros para combater queimadas"

O Globo - Rio de Janeiro

"Pior seca já registrada levou ao pico de queimadas desde 2010"

O Estado de Minas- Minas Gerais

"Uma oportunidade para escolher o futuro de BH"

Correio Braziliense - Brasília

"STF cobra mais ações contra 'pandemia de incêndios'"

Continuação: MIGALHAS nº 5.934

Zero Hora - Porto Alegre

"Seleção decepcionou mais uma vez"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Avanço da seca no país força convocação de bombeiros e criação de Autoridade Climática"

O caso Via S/A e Magazine Luiza: uso de marcas em links patrocinados



A VIA S/A processa a Magazine Luiza por uso indevido de marcas em links patrocinados, alegando concorrência desleal e danos morais.

O caso Via S/A e Magazine Luiza: uso de marcas em links patrocinados Gislaiane Marks e Carolina Caetano A VIA S/A processa a Magazine Luiza por uso indevido de marcas em links patrocinados, alegando concorrência desleal e danos morais. quarta-feira, 11 de setembro de 2024 Atualizado em 10 de setembro de 2024 14:53 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

A VIA S/A, responsável pelas redes Casas Bahia e Ponto Frio, propôs uma ação judicial contra a MAGAZINE LUIZA S/A, visando a abstenção do uso de suas marcas registradas "CASAS BAHIA" e "PONTO FRIO" em links patrocinados da ferramenta GOOGLE ADS e a indenização por danos materiais e morais. De acordo com os autos, a motivação da empresa foi o recebimento de uma notificação extrajudicial em 2021, enviada pela MAGAZINE LUIZA S/A às vésperas da Black Friday, demandando a cessação imediata e definitiva de todo e qualquer uso da marca "MAGAZINE LUIZA" em

links patrocinados de anúncios da VIA S/A. Em resposta à notificação, a VIA S/A alegou que se tratava de uma prática comum, recorrente e tolerada no mercado em que ambas as partes estão inseridas, prática essa que seria igualmente adotada pela própria MAGAZINE LUIZA. Ademais, defendeu que houve má-fé por parte da MAGAZINE LUIZA ao enviar a notificação às vésperas da Black Friday, evento de enorme interesse econômico para o setor varejista, causando um brutal desequilíbrio mercadológico ao abandonar a postura de tolerância recíproca pela referida prática.

Na ocasião, foi concedida a tutela de urgência para determinar a cessação da utilização das marcas "CASAS BAHIA" e "PONTO FRIO" como títulos e palavras-chave na disponibilização de anúncios patrocinados em ferramentas de busca como o Google, o Bing e outras semelhantes, além da proibição de incluir tais reproduções e imitações no título de seus anúncios patrocinados, no prazo de 5 dias. Entretanto, após contestação, foi proferida sentença de improcedência dos pedidos da VIA S/A, fundamentada na posição do Tribunal de Justiça da União Europeia, que defende a inexistência de violação à marca quando não se verifica ataque a suas funções, bem como a ausência de concorrência desleal se o consumidor puder distinguir que o anúncio não está relacionado ao titular da marca. Em recurso, a VIA S/A recorreu sustentando haver flagrante desbalanceamento da autorregulamentação do mercado no uso de marca como palavra-chave, o que configuraria prática de concorrência desleal pela MAGAZINE LUIZA, além de haver comprovação da associação indevida das marcas da VIA S/A como palavras-chave usadas pela MAGAZINE LUIZA.

Em decisão assinada pelo Relator Sérgio Shimura, o Recurso foi conhecido e provido no sentido de que as alegações da VIA S/A sobre o uso indevido das marcas registradas "Casas Bahia" e "Ponto Frio" em links

Continuação: O caso Via S/A e Magazine Luiza: uso de marcas em links patrocinados

patrocinados pela MAGAZINE LUIZA ensejam concorrência desleal, com destaque para o trecho que segue:

"Cabe lembrar que a concorrência desleal se caracteriza pelo desvio de clientela, por meio do uso indevido de mecanismos que induzem o consumidor à confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre os produtos e serviços postos no comércio. Tal prática pode afetar ou reduzir o valor de uma marca ou denominação empresarial na respectiva classe de atuação, vez que pode ser associada a empresas que prestem serviços ou comercializem produtos de qualidade duvidosa ou inferior àquelas que já ostentem bons indicativos. Com isso, existe a possibilidade de o consumidor se confundir ou vincular uma marca à outra, como se fosse do mesmo grupo empresarial ou econômico, gerando prejuízo ao titular do registro ou da **patente**. Além disso, a distinção da marca deve estar aliada a anterioridade e a especificidade. A anterioridade corresponde ao seu uso com precedência, em que a exteriorização se perfaz de modo pioneiro; e a especificidade é a identificação de uma marca comum tipo específico de um produto ou serviço. Demonstrada a conjunção desses fatores pode o titular da marca ou **patente** buscar a tutela jurisdicional para suspender ou interromper o seu uso indevido, além da reparação pelas perdas financeiras e danos morais, em virtude da prática da concorrência parasitária, caracterizada pelo desvio de clientela, diluição e reputação da marca e/ou nome empresarial, nos termos dos arts. 130, 207 e 209, Lei n. 9.279/1996. [...] Dessarte, do acervo probatório, restou demonstrado que a ré utilizou elemento nominativo de marca registrada alheia, dotado de suficiente distintividade e no mesmo ramo de atividade, como vocábulo de busca à divulgação de anúncios contratados junto a provedores de pesquisas na internet, situação que caracteriza a concorrência desleal, nos termos do Enunciado XVII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial ("Caracteriza ato de concorrência desleal a utilização de elemento nominativo de marca re-

gistrada alheia, nome empresarial ou título do estabelecimento, dotado de suficiente distintividade e no mesmo ramo de atividade, como vocábulo de busca à divulgação de anúncios contratados junto a provedores de pesquisa na internet"). Em reforço, pelo Enunciado XXIII do Grupo das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, "A utilização de elemento nominativo de marca, nome empresarial ou título do estabelecimento concorrente, como palavra-chave na plataforma de anúncios do Google (Google Ads), caracteriza utilização parasitária, por propiciar prática de ato de concorrência desleal (art. 195, III, da Lei n. 9.279/1996), implicando responsabilidade solidária do provedor, em razão do risco da atividade (art. 927, par. ún., do CC)".

Além disso, a decisão determinou a cessação do uso das marcas "Casas Bahia" e "Ponto Frio" em links patrocinados ou em outro mecanismo pela MAGAZINE LUIZA, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (limitada a R\$ 100.000,00), e fixou uma indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00.

Não obstante o uso de marcas concorrentes pelas varregistas nas ferramentas de busca na internet ter sido recíproco por algum período, o fato não afasta a ilegalidade da ação, uma vez que o uso de marca de terceiros no redirecionamento de buscas online poderá, indubitavelmente, ensejar desvio de clientela e danos ao titular da marca.

A Lei da Propriedade Industrial determina que a propriedade da marca se adquire pelo registro validamente expedido, sendo assegurado ao titular o seu uso exclusivo em todo o território nacional, bem como o direito de zelar pela sua integridade material ou reputação. A mesma lei prevê que comete crime de concorrência desleal quem emprega meio fraudulento para desviar, em proveito próprio ou alheio, a clientela de outrem. Ademais, como pontuado na decisão proferida no presente caso, os Enunciados XVII e XXIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, que sintetizam o entendimento

Continuação: O caso Via S/A e Magazine Luiza: uso de marcas em links patrocinados

da área e visam à uniformização dos julgados, dispõem que:

Enunciado XVII - Caracteriza ato de concorrência desleal a utilização de elemento nominativo de marca registrada alheia, nome empresarial ou título do estabelecimento, dotado de suficiente distintividade e no mesmo ramo de atividade, como vocábulo de busca à divulgação de anúncios contratados junto a provedores de pesquisa na internet. (aprovado em sessão realizada em 27/09/2022)

Enunciado XXIII - A utilização de elemento nominativo de marca, nome empresarial ou título do estabelecimento concorrente, como palavra-chave na plataforma de anúncios do Google (Google Ads), caracteriza utilização parasitária, por propiciar prática de ato de concorrência desleal (art. 195, III, da Lei n. 9.279/1996), implicando responsabilidade solidária do provedor, em razão do risco da atividade (art. 927, par. ún., do CC). Inaplicabilidade do art. 19, do MCI, porque a escolha de palavra-chave, para serviço de publicidade direcionada, não se confunde com produção de conteúdo por terceiros. (aprovado em sessão realizada em 12/12/2023)

Não obstante os enunciados mencionados terem sido inseridos após a sentença originária, datada de 06/09/2022, que julgou improcedente os pedidos da VIA S/A, uma pesquisa jurisprudencial no Tribunal

de Justiça de São Paulo revela que já havia precedentes quanto à configuração de concorrência desleal e parasitismo decorrentes do uso indevido de marcas registradas por terceiros em ferramentas de buscas online, evidenciando o equívoco no embasamento da decisão com base em julgados de tribunais estrangeiros, especialmente em posições contrárias àquelas anteriormente proferidas em tribunais nacionais.

Ademais, vale lembrar que a concorrência desleal afeta não apenas as partes envolvidas, mas também as relações de consumo. Dessa forma, a infração aos direitos marcários e a prática de concorrência desleal e parasitismo possibilitam o desvio de clientela, o enriquecimento ilícito e a diluição e enfraquecimento da marca infringida. Ainda que a prática seja "bem tolerada pelas partes", deve-se atentar aos prejuízos causados ao consumidor, que pode ser induzido a erro, confusão ou associação indevida e acabar adquirindo produtos e/ou serviços de fonte diversa da originalmente pretendida.

Gislaine Marks Advogada do escritório Licks Attorneys. Licks Advogados Carolina Caetano Advogada do Licks Attorneys. Licks Advogados

Mania de Churrasco! ganha processo contra Mania de Grelhados por semelhança na fachada; cabe recurso

NOTÍCIAS



O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) decidiu a favor da rede Mania de Churrasco! em um processo movido pela marca contra a rede mineira Mania de Grelhados pela semelhança no trade dress (conjunto de elementos visuais) adotado pela empresa, que poderia potencialmente confundir os consumidores, de acordo com a sentença.

O juiz Guilherme de Paula Nascente Nunes, do TJ-SP, expediu a decisão na última sexta-feira (6/9), determinando que a Mania de Grelhados modifique a fachada de suas lojas em até 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 2 mil, limitada a R\$ 60 mil. A rede tem o mesmo prazo para apresentar uma contestação.

Em comunicado enviado a PEGN, a Mania de Grelhados disse que vai recorrer e que achou "estranha" a decisão, uma vez que está no mercado há oito anos. A Mania de Churrasco! não havia se pronunciado até o fechamento desta reportagem.

As marcas, mesmo parecidas, têm registro no **Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**. No entanto, a combinação com o trade dress da loja foi entendida como algo que poderia prejudicar a Mania de Churrasco!, requerente do processo.

"O perigo de dano é evidente, considerando-se não

apenas a possibilidade de confusão entre os consumidores, mas também o potencial de desvio de clientela, que representam prática, em tese, de concorrência desleal pela parte requerida, observando-se o disposto no artigo 209 da Lei de Propriedade Industrial", diz o texto da sentença.

De acordo com o processo, a comunicação visual da Mania de Grelhados se assemelha a dois modelos de loja da Mania de Churrasco!, Prime Box e Buffet, "inclusive em relação à vestimenta dos funcionários e anúncios".

A decisão judicial ainda afirma que as semelhanças podem ser notadas no revestimento das paredes, posicionamento do cardápio luminoso e no retângulo vermelho abaixo do balcão que apresenta um slogan das empresas, com bordas pretas.

A Mania de Churrasco! alegou no processo que já vinha sentindo os prejuízos causados pela semelhança da concorrente, sobretudo por supostas reclamações de clientes. Thais Kurita, sócia da Nova Prado Advogados, uma das advogadas que representou a Mania de Churrasco!, diz que as perdas, embora não quantificadas, ficaram mais evidentes quando a Mania de Grelhados inaugurou uma loja no Shopping Light, em São Paulo.

Restaurante da Mania de Grelhados no Shopping Light, em São Paulo - Foto: Reprodução / Shopping Light No processo, a marca menciona algumas delas: "A requerida teria reclamações sobre falta de profissionalismo no atendimento dos clientes, bem como denúncias de alimentos contaminados e refeições de baixa qualidade, de forma que há perigo na associação indevida e confusão entre os consumidores".

Continuação: Mania de Churrasco! ganha processo contra Mania de Grelhados por semelhança na fachada; cabe recurso

A Mania de Grelhados, por sua vez, disse que adota em sua comunicação cores comuns ao setor de food service, como o vermelho, pois é "capaz de estimular o apetite dos clientes". A empresa ainda afirma que há uma "uma tendência na utilização do vermelho nas lojas do ramo".

Thais Kurita chama a atenção para o destaque que o juiz deu para o critério "conjunto-imagem", que não chega a ser considerado pela legislação brasileira. "Mas ele [o juiz] percebeu que existia uma pro-

habilidade de acontecer uma confusão com o consumidor. O conceito considera a cor, uniforme, disposição do letreiro, tudo", diz.

A rede Mania de Churrasco! foi fundada em 2001, em São Paulo, e atualmente tem mais de 100 restaurantes em funcionamento. A Mania de Grelhados foi fundada em Minas Gerais em 2017 e tem dez restaurantes abertos. As duas operam sob o sistema de franquias.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 7

Denominação de Origem
5

Marco regulatório | INPI
5, 18

Propriedade Intelectual
8

Patentes
8, 15